

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.012/2018

De 26 de setembro de 2018.

INCLUI O ARTIGO 4º, ALTERA O ARTIGO 5º E ACRESCENTA O ANEXO I, II, III E IV DA LEI Nº 4.894/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo 4º, alterando o artigo 5º e será acrescentado o Anexo I, II, III e IV da Lei nº 4.894/17 de 7 de agosto de 2017, que passam a vigorar com seguinte redação.

Art. 4º Fica estabelecido a multa de 10 (dez) Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIR, por infração cometida e o valor será dobrado em caso de reincidência do que determina a presente Lei, a multa será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros

PREFEITO INTERINO

THE LITTO IT (TEXT)

Publicado no J. O. P. E.

Funcionário

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

## ANEXOI



para a Coleta Convencional de resíduos indiferenciados Reutilize esta sacola para entregar seu material da cidade de Patos

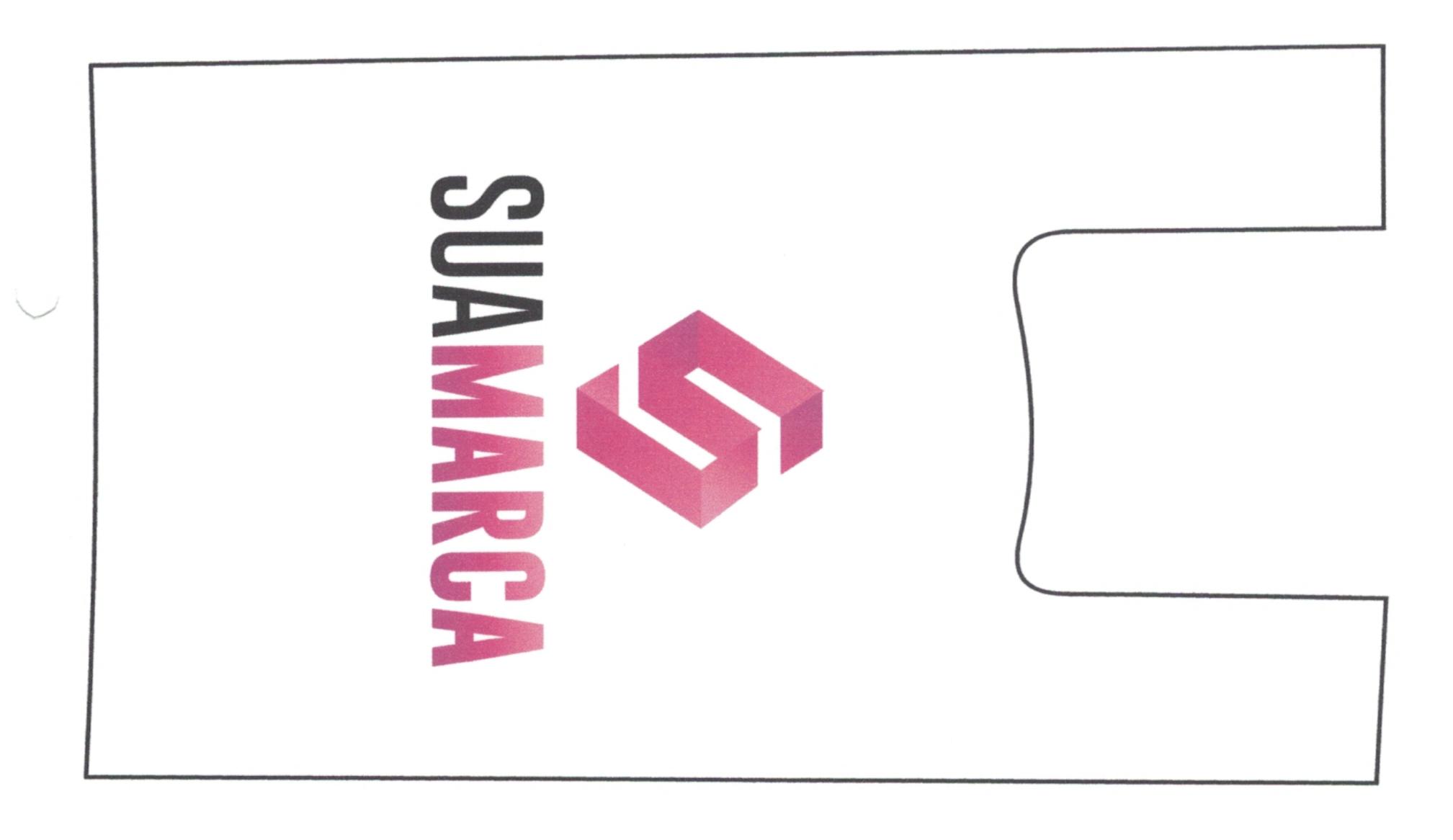
Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Resíduos da Construção Civil. Ligue para a Secretaria de Meio Ambiente - 3423-8293 Lei nº 4.894/2017 de 7 de agosto de 2017 FRALDA FOLHAGEN BITUCA DE CIGARRO

DE COMIDA



### **ANEXO II**





### **ANEXO III**



Reutilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Seletiva da cidade de Patos.





Materiais que NÃO devem ser descartados com recicláveis

Ferragens

PAPEL
Jornais
Revistas
Embalagens

Papel Sujo

Papel Sujo

• Fita K7

• Espelhos

• Lâmpadas

Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Residuos da Construção Civil.

Ligue para a Secretaria de Meio Ambiente - 3423-8293

Lei nº 4.894/2017 de 7 de agosto de 2017

#### **ANEXO IV**



